

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO
Data: 03/06/2026 14:50:13
Processo: 1642/2026
Leonardo Barbosa de Souza AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO Matr.: 2083 Portaria nº 25.998/2024 <i>Leonardo Barbosa de Souza</i> Visto

REQUERIMENTO

Requerente: JULIANO BRUM PIRES

CPF/CNPJ: 971.274.690-91

Telefone:

E-Mail:

Endereço: RUA PEDRO BAMBINI

Bairro: MARAVALHA

Cidade: ESPUMOSO

CCP: 75707

Identidade:

Celular:

Número: 874

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Representante: CAMPOS & NUNES CONTABILIDADE LTDA ME

CPF/CNPJ: 15.461.891/0001-50

Telefone: (54) 3383-1415

E-Mail: ello_contabilidade@yahoo.com.br

Endereço: AV ANGELO MACALOS

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPUMOSO

Identidade:

Celular:

Número: 557

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Setor Destino:

Assunto: REAJUSTE

Descrição do Assunto:

Requer reajuste de preço do filé de peixe de primeira qualidade Kg, conforme documentos em anexo

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 03 de junho de 2026


 CAMPOS & NUNES CONTABILIDADE LTDA ME
 15.461.891/0001-50

Endereço Online:

Código de Verificação: OZU3-K2KD

A
Prefeitura Municipal de Espumoso-RS
Setor de Licitação

Eu Juliano Brum Pires, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 971.274.690-91 e no RG nº 7065089943, residente e domiciliado na Rua Pedro Bambini 874, Bairro Maravalha, Espumoso-RS, representando neste ato a empresa Atacarejo Tio Julico Ltda, CNPJ: 41.671.448.0001-14, com endereço da Rua Pedro Bambini N. 874, Bairro Maravalha, venho solicitar a Vossa Excelência, que seja submetido à apreciação a solicitação de um reajuste nos preços de venda dos seguintes Itens licitados de acordo com Pregão Merenda Escolar 002/2025, Ata de Registro de Preços N. 0008/2026.

Em atenção à solicitação de esclarecimentos referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item filé de tilápia congelado, informamos que a alteração de fornecedor ocorreu em razão da indisponibilidade do fornecedor originalmente utilizado em manter o fornecimento nas mesmas condições comerciais vigentes à época da contratação, em decorrência do aumento dos custos de produção, processamento e distribuição do produto.

Para comprovação da variação de mercado, encaminhamos em anexo documentos complementares, incluindo cotações atualizadas, notas fiscais de aquisição e demais documentos pertinentes, demonstrando a evolução dos preços praticados por diferentes fornecedores para produtos com especificações equivalentes às exigidas no contrato.

Os documentos apresentados evidenciam que o aumento de custo decorre de fatores de mercado alheios à vontade da contratada, impactando diretamente a execução contratual e justificando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A marca fornecida continuará a mesma, ou seja Ninefish. Contudo gostaria de apresentar as variáveis entre a marca comercializada junto a licitação e a marca Aurora presente nos mercados do município de Espumoso-RS conforme cotação de preços no portal menor Preço gaúcho.

Para Conhecimento a principal diferença está no foco de mercado e na embalagem, pois em termos de qualidade ambas marcas são premium e possuem ótima aceitação pelos consumidores:



Aurora é voltada para o consumidor final (varejo) em embalagens de 800g, enquanto a NineFish atende principalmente cozinhas profissionais e restaurantes (*food service*) com caixas de grande volume. Ambas oferecem filés sem pele e de alta qualidade

Filé de Tilápia Aurora

- Foco principal: Consumo doméstico e varejo.
- Apresentação: Embalagens de 800g (ou 400g) com filés congelados individualmente.
- Características: Peixe sem pele, com sabor suave. Porcionado para facilitar o consumo em casa.
- Preço médio: Varia entre R\$ 46,90 e R\$ 57,90 o pacote de 800g (dependendo da região).
- Onde encontrar: Disponível na maioria dos supermercados e grandes redes

Filé de Tilápia NineFish

- Foco principal: Restaurantes, buffets e cozinhas industriais.
- Apresentação: Embalagens e caixas de grande volume (ex: caixas de 10 kg).
- Características: Congelamento IQF (peças congeladas individualmente para não grudar), sem pele e com corte nobre e padronizado.
- Preço médio: Varia entre R\$ 48,90 e R\$ 62,90 o Kg (dependendo da região).
- Vantagem de uso: Alta rentabilidade e agilidade no preparo de pratos em grande quantidade
- Onde encontrar: Disponível para venda em Atacados e Distribuidores de carnes e derivados

Da variação de Preços (motivo de solicitação de reequilíbrio), gostaria de apresentar notícias relacionadas ao mercado do filé de tilápia e do pescado em geral enfrenta fatores de pressão nos custos, com demanda aquecida e oferta restrita, além de fortes debates regulatórios e comerciais que trazem perspectivas de novas altas a médio prazo.



Abaixo estão as principais notícias e fatores econômicos que explicam o cenário atual de preços e as tendências para o setor:

1. Oferta Restrita e Demanda Firme Elevam Preços no Produtor

- De acordo com análises do Cepea (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), o preço do peixe vivo pago ao produtor segue firme devido à baixa disponibilidade de peixe pronto para o abate e à procura continuamente elevada.
- Esse encarecimento da matéria-prima no campo é repassado gradualmente para as indústrias de filetagem, mantendo o valor do filé em patamares altos nos supermercados.

2. Imposto sobre a Tilápia Importada (Proteção de Mercado)

- Aumento de tributos sobre o filé estrangeiro: Estados grandes produtores, como Minas Gerais, elevaram recentemente a carga tributária sobre a tilápia importada (principalmente do Vietnã).
- Impacto no preço: Embora a medida proteja os piscicultores nacionais de uma concorrência desigual, ela encarece o produto importado e retira do varejo uma opção de baixo custo, sustentando os preços internos do filé nacional elevados.

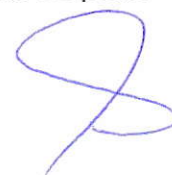
3. Alerta Máximo: Proposta da Lista de Espécies Invasoras

- Discussão na Conabio: A Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) está analisando a inclusão da tilápia na Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras.
- Risco de disparada nos custos: A Associação Brasileira da Piscicultura (Peixe BR) e pesquisadores alertam que a medida gerará enorme insegurança jurídica, travará linhas de crédito e criará exigências burocráticas severas para o licenciamento ambiental dos criadores.
- Efeito cascata: Caso aprovada, haverá um aumento inevitável nos custos operacionais administrativos e produtivos, reduzindo a eficiência das unidades de beneficiamento e pressionando o preço do filé ao consumidor final. O setor prevê também um colapso de até 90% nas exportações devido a barreiras internacionais.

4. Por que o Filé é Historicamente Mais Caro?

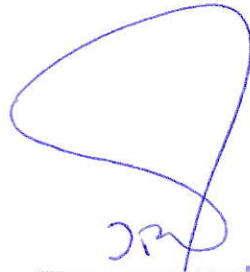
- O filé de tilápia possui um rendimento de carcaça baixo (são necessários cerca de 3 kg de peixe limpo para render 1 kg de filé sem espinhos).
- Somado a isso, o processo exige intensa mão de obra ou maquinário industrial de ponta no frigorífico, o que torna o corte nobre muito mais suscetível a qualquer variação no preço da energia, combustíveis e ração.

Desta forma vem **REQUERER** reajuste de preço do item apresentado a seguir, em atenção ao Contrato, firmado conforme Ata de Registro de Preço nº 008/2026, na data do dia 09/03/2026, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas municipais. Solicitamos a aplicação do reajuste contratual, conforme previsão constante no Edital do Pregão Eletrônico 003/2026 de acordo com a Cláusula 18 (dezoito) – “DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: 18.2 os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada.”, e nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 124, § 1º) / Lei nº 8.666/1993 (art. 65, II, “d”). Referente ao item nº 11 – “Filé de peixe



primeira qualidade, congelado, com tamanho padronizado e certificado emitido pelo Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade. ”. Conforme Planilha de Preços, Custos e Venda apresentada, art. 125 da Lei Federal nº14.133/21, fornecendo, para tanto uma pesquisa de mercado dos valores através do aplicativo *Nota Fiscal Gaúcha*, para a comparação do produto, em que temos valores de R\$ 48,99 a 61,90.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a smaller, more complex scribble.

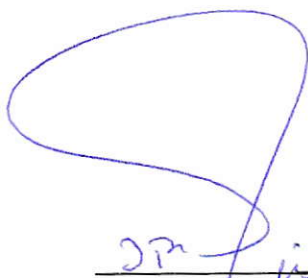
Espumoso-RS, 03 de junho de 2026.

Juliano Brum Pires
CPF: 971.274.690-91

Planilha de Preços de Custo e Venda

Item 11 – Filé de peixe de primeira qualidade kg

Preço de Compra (Período da licitação)	R\$ 22,64
Preço ganho na licitação	R\$ 30,30
Preço Compra (Atual)	R\$ 58,99
Preço Venda (para reajuste)	R\$ 66,65



Espumoso-RS, 03 de junho de 2026.

Juliano Brum Pires
CPF: 971.274.690-91

18:06

73

< Back

menor
preço

NG

FILE DE PEIXE AURORA TILAPIA 800G

± 26.24 km

R\$61.90

SUPERMERCADO BUDKE

RUA GEN OSORIO , 1999

VL PROGRESSO - IBIRUBA -

Telefone **5491438392**

Nota Fiscal processada em

23/05/2026 17:51



Ligar



Navegar



Histórico



Compartilhar

18:05

...lll 73

< Back

menor
preço



FILE DE PEIXE TILAPIA AURORA 800g

± 0.70 km

R\$59.95

LAIR GRAVE EIRELI - ESPUMOSO

AV ANGELO MACALOS , 671

CENTRO - ESPUMOSO -

Nota Fiscal processada em

25/05/2026 9:19



Navegar



Histórico



Compartilhar



Adicionar a uma Lista

Re: Declaração de Impossibilidade de Entrega.



De **Atacarejo Tio Julico**
Para **SETOR DE LICITAÇÕES**
Data Ter. 14:34

 **Resumo**  **Cabeçalhos**  **Texto simples**

Diante do indeferimento a empresa solicita ao Município de Espumoso –RS que solicite parecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, visto que a retenção indevida fere o princípio do equilíbrio financeiro garantido pelo art. 37, XXI da Constituição Federal para que permanecendo a mesma decisão a empresa possa entrar com Ação Judicial Ordinária pedindo a revisão judicial do contrato.

Atenciosamente
Atacarejo Tio Julico Ltda

Em ter., 9 de jun. de 2026 às 14:01, SETOR DE LICITAÇÕES <licitacoes@espumoso.rs.gov.br> escreveu:

Prezados,

Considerando as manifestações e documentos apresentados por esta empresa no âmbito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item "Filé de peixe primeira qualidade, congelado, com tamanho padronizado e certificado emitido pelo Serviço de Inspeção, conforme em legislação em vigor para o referido ramo de atividade", e tendo em vista a alegação de que os custos atualmente praticados inviabilizam o fornecimento do produto nas condições originalmente registradas, solicitamos manifestação formal da empresa, **por esse endereço eletrônico**, acerca de sua capacidade de manter o fornecimento do item pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços.

Caso a empresa entenda não ser possível manter o fornecimento do produto pelo preço atualmente registrado, solicita-se o encaminhamento de declaração formal, assinada por seu representante legal, informando expressamente a impossibilidade de fornecimento do item nas condições pactuadas.

A manifestação solicitada destina-se à adequada instrução do processo administrativo e à adoção das providências cabíveis pela Administração.

--

Atenciosamente,
Setor de Compras e Licitações
Município de Espumoso/RS

Prezados, bom dia!

Em atenção à solicitação de documentação complementar referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, informamos que não foi possível obter declaração formal do fornecedor anteriormente utilizado, tendo em vista que este não fornece documentos dessa natureza a seus clientes.

Contudo, entendemos que a ausência de tal declaração não inviabiliza a análise do pedido apresentado, uma vez que a alteração do fornecedor não constitui o fato gerador do reequilíbrio pleiteado.

O pedido formulado por esta empresa está fundamentado no efetivo aumento dos custos de aquisição do produto objeto do contrato, circunstância que impactou diretamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida. A mudança de fornecedor ocorreu como consequência das condições de mercado verificadas no período, não representando, por si só, o fundamento do pedido.

Destacamos que o produto fornecido permaneceu o mesmo, observando integralmente a marca, as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no processo licitatório e no respectivo contrato. Dessa forma, a identidade do fornecedor utilizado para aquisição do item não altera a natureza do objeto contratado nem afasta a realidade do aumento dos custos suportados pela empresa.

Ademais, a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar baseada em elementos objetivos que demonstrem a efetiva variação dos custos necessários à execução contratual, os quais já foram apresentados por meio de notas fiscais, orçamentos e demais documentos comprobatórios acostados ao processo.

Nesse sentido, considerando que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia assegurada aos contratos administrativos, requer-se que a análise do pedido considere a documentação efetivamente apta a demonstrar a elevação dos custos de aquisição do produto, independentemente da impossibilidade de apresentação da declaração solicitada.

Permanecemos à disposição para fornecer informações complementares e quaisquer outros documentos que possam auxiliar na adequada instrução do processo.

Atenciosamente
Atacarejo Tio Julico.

Em seg., 8 de jun. de 2026 às 10:24, SETOR DE LICITAÇÕES <licitacoes@espumoso.rs.gov.br> escreveu:

Prezados,

Em atenção à manifestação encaminhada por esta empresa, na qual foi informado que a alteração do fornecedor ocorreu em razão da indisponibilidade do fornecedor originalmente utilizado em manter o fornecimento do produto, solicitamos, para fins de instrução processual, a **apresentação de documentação complementar que comprove a situação relatada.**

Nesse sentido, solicita-se o encaminhamento de declaração emitida pelo fornecedor originalmente utilizado, devidamente assinada por seu representante legal, informando a impossibilidade ou indisponibilidade de continuidade do fornecimento do produto nas condições anteriormente praticadas.

A solicitação visa subsidiar a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando que a alteração do fornecedor constitui elemento relevante para a avaliação dos fatos alegados pela empresa.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

ATA 03/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Item 11: Filé de peixe primeira qualidade, congelado com tamanho padronizado e certificado emitido pelo serviço de inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tauana Wenning.

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes na TAG.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAG	MÉDIA
11	Filé de peixe primeira qualidade, congelado com tamanho padronizado e certificado emitido pelo serviço de inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade.	R\$37,37	R\$37,37

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das consultas de preços realizadas na TAG.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa não foram obtidos preços direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 16 de junho de 2026.

Tauana Wenning.
Tauana Wenning.
Auxiliar de Administração

RESULTADOS DO ITEM: 11

Nº Sequencial: 1

Código: 11

Descrição: FILÉ DE PEIXE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO COM TAMANHO PADRONIZADO E CERTIFICADO EMITIDO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA O REFERIDO RAMO DE ATIVIDADE

Unidade de Medida: kg

MÉDIA	MEDIANA	MÉDIA SANEADA
R\$ 37,37	R\$ 36,64	R\$ 36,64

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

RESULTADO 1

Descrição do Item: Filé de peixe primeira qualidade, congelado, com tamanho padronizado e certificado emitido pelo Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade.

Valor Unitário: R\$ 30,30

Órgão: MUNICIPIO DE ESPUMOSO

Unidade: KG

Data: 12/02/2026

Quantidade: 1800.00

Fonte: TCERS

RESULTADO 2

Descrição do Item: FILÉ DE PEIXE CONGELADO Filé de peixe congelado (tilápia) Produto minimamente processado, sem espinhos. Embalagem primária atóxica, transparente contendo 1 kg do produto, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo em conformidade com legislação vigente. Registro do produto no MAPA. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.

Valor Unitário: R\$ 38,79

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA BRESCIA

Unidade: KG

Data: 03/03/2026

Quantidade: 100.00

Fonte: TCERS

RESULTADO 3

Descrição do Item: Filé de Peixe sem espinho Filé de Peixe, congelado, sem pele e sem espinha, devidamente embalados, com data de fabricação e validade, ou equivalente.

Valor Unitário: R\$ 34,50

Órgão: Prefeitura Municipal Cruzaltense

Unidade: KG

Data: 19/02/2026

Quantidade: 300.00

Fonte: PCP

RESULTADO 4

Descrição do Item: FILE DE PEIXE SEM ESPINHA File de peixe pescada/tilápia/ango (sem espinhas). Em embalagens individual de 1 kg, com data de validade impressa em cada embalagem individual, produto com registro (SISPOA).

Valor Unitário: R\$ 45,87

Órgão: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA

Unidade: KG

Data: 08/04/2026

Quantidade: 449.00

Fonte: TCERS



Portal de Legislação do Município de Espumoso / RS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.597, DE 29/03/2023
REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO, RS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

DOUGLAS FONTANA, PREFEITO DE ESPUMOSO, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em atenção ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreta:

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca do sistema de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 78, inciso IV e § 1º, e nos arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 1º O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Espumoso obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos por diversos setores, bem como para os serviços, incluindo obras e serviços de engenharia habituais e necessários ou que possam ser prestados às diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratados através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.

§ 2º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Decreto Municipal nº 3.595/2023.

§ 3º Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- I - especificidades da licitação e de seu objeto;
- II - quantidades mínimas e máximas, cotadas em unidades de bens, ou em unidades de medidas, conforme o caso;
- III - possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diversos;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo.
- IV - possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, desde que previamente definida a quantidade mínima, obrigando-se nos limites dela;
- V - critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto, este sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, que somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o edital indicar o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos;
- VII - condições para alteração de preços registrados;
- VIII - registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo

com a ordem de classificação;

IX - hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 4º Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem referência ao total a ser adquirido, com indicação limitada a unidades de contratação, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e não existir registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art. 3º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor.

Art. 4º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando:

I - houver inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput, e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - o valor total estimado da contratação não superar os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - na hipótese prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 3.595/2023.

§ 1º O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

§ 2º A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 6º A adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:

I - exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital ou estaduais;

II - mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 3.595/2023;

IV - realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;

V - no caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório.

Parágrafo único. O Município não aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços.

~~Art. 6º (---)~~

~~I - exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital ou estaduais; (redação original)~~

Art. 7º A Secretaria Geral de Governo e a Secretaria de Coordenação e Planejamento ficarão responsáveis pelo registro de preços para materiais e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O preço registrado será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica.

§ 3º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de preço efetuadas na forma do Decreto Municipal nº 3.595/2023.

Art. 8º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.

Art. 9º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- I - pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
 - b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
 - c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- § 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
- § 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- § 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- § 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.
- § 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Caberá ao servidor designado por portaria a prática de atos para rotina, controle e administração de cada registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

Art. 12. A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão interessado, que solicitará à Secretaria Geral de Governo ou à Secretaria de Coordenação e Planejamento a contratação correspondente.

Art. 13. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras, serviços ou obras, deverão solicitar, justificadamente, à Secretaria Geral de Governo, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 14. A Secretaria Geral de Governo publicará, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- I - o objeto registrado;
- II - o preço registrado;
- III - o prazo de validade do registro.

§ 1º Sempre que houver alteração nos preços registrados, será publicada, na imprensa oficial do Município, informação acerca do objeto respectivo e do preço atualizado.

§ 2º A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.038 de 03/04/2017.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espumoso, 29 de março de 2023.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito